Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9741/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/16330/2022
PROTOCOLO	: 2209173
ÓRGÃO JURISDICIONADO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
	: LUCIEN ROBERTO GARCIA DE REZENDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ENVIO EQUIVOCADO DE DOCUMENTOS. AUTUAÇÃO EM AUTOS APARTADOS. DESENTRANHAMENTO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre o Contrato Administrativo nº 73/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo com a empresa Aiala Service Ltda – ME, decorrente do Pregão Presencial nº 43/2022.

A Divisão de Fiscalização, na Solicitação SOL – DFLCP – 1404/2022 (peça 6), informa que foi autuado anteriormente o processo TC/16325/2022 referente ao Pregão Presencial 43/2022, do qual somente o Contrato Administrativo nº 73/2022 atingiu o valor de alçada para remessa ao Tribunal, porém este contrato foi autuado nestes autos (TC/16330/2022), motivo pelo qual sugeriu o desentranhamento das peças 1 a 5 deste processo (TC/16330/2022) para constarem nos autos do TC/16325/2022 e posterior arquivamento do presente processo.

Observa-se que este Gabinete deferiu o desentranhamento por meio do Despacho DSP -G.WNB – 23399/2023, peça 15.

Posteriormente, a Divisão de Fiscalização fez nova solicitação, SOL – DFLCP – 673/2023 (peça 18), informando que foram juntados a estes autos novos documentos que se referem ao processo TC/16325/2022, por isso solicitou o desentranhamento das peças 8 a 14 deste processo (TC/16330/2022) para

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

constarem nos autos do TC/16325/2022 e posterior arquivamento do presente processo.

Em sequência, o Ministério Público de Contas opinou pelo desentranhamento das peças 8 a 14 e posterior juntada ao processo TC/16325/2022 (PAR – 3ª PRC – 13152/2023, peça 20).

É o relatório.

Analisando-se os autos, temos que o presente processo foi autuado em duplicidade, já que o Pregão Presencial 43/2022, do qual originou o Contrato Administrativo nº 73/2022, único a atingir o valor de alçada para ser encaminhado a este Tribunal, se encontra em trâmite nos autos TC/16325/2022, cujos atos devem ser analisados em conjunto por economia e celeridade processual, nos termos do art. 124, IV, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 (RITCE/MS).

Dessa forma, tendo em vista a finalidade de evitar uma segunda apreciação dos referidos Atos, o presente feito deve ser extinto.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – Pelo **DESENTRANHAMENTO** dos documentos constantes às peças 8 a 14 desses autos **JUNTANDO-OS** ao processo TC/16325/2022, por se tratar da mesma matéria;

II – **Pela EXTINÇÃO** e consequente **ARQUIVAMENTO** destes autos tendo em vista a autuação do procedimento licitatório em autos apartados, com fundamento nas regras do art. 11, V, “a”, do RITCE/MS;

III - Pela **REMESSA** dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA